



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO  
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº.903/2024 GAB/PMPD/PA. Pau D'arco - PA, 26 de junho de 2024.

**PUBLICADO EM**

26 / 06 / 2024

Leozany Alves Pereira  
Secretaria de Administração  
Decreto nº130/2024 - GPM/PA

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, PARA A 9ª LEGISLATURA, 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal de Pau D'arco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 29, incisos V, artigo 37, incisos X e XI, ambos da Constituição Federal e artigo 20, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pau D'arco, propôs e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá, em parcela única, a título de subsídio, o valor de R\$11.000,00 (onze mil reais);

**Art. 4º** Os Secretário Municipais receberão, em parcela única, a título de subsídio, o valor de:

**I** – R\$6.601,27 (seis mil seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), para o mês de janeiro de 2025;

**II** – R\$6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), para o mês de fevereiro de 2025 e parcelas sucessivas.

**Art. 5º** Os subsídios estabelecidos nesta lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 6º** Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsídio, na forma em que atenda a lei federal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 8º** Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará  
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000  
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito De Pau D'arco, Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho de 2024.

**FREDSON PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará  
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000  
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48

